

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5.516, de 2020)

Inclua-se no art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 5.516, de 2020, o seguinte § 4º:

“Art. 2º

.....

§ 4º A rotulagem dos produtos de que trata o *caput* deste artigo deverá apresentar a lista de ingredientes e a rotulagem nutricional nos termos da legislação vigente e do respectivo regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos meritória a criação do selo ARTE para distinguir os produtos alimentícios artesanais de origem vegetal para assegurar a genuinidade e a qualidade desses produtos.

Acreditamos, contudo, ser necessário destacar a necessidade de que sejam observadas as exigências regulamentares no que se refere à indicação no rótulo desses alimentos da lista de ingredientes e da rotulagem nutricional, nos termos da legislação ora vigente.

Essa medida, a nosso ver, contribui para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei ao assegurar, com clareza e exatidão, as informações que devem estar disponíveis ao consumidor quanto ao teor e à qualidade desses alimentos.

Diante disso, solicito aos nobres Pares o apoio necessário à aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA